

Decreto Estadual 1625-R

31-01-2006

DECRETO Nº 1625-R, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.061, de 28/12/99, que regulamentou a fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.248, de 15/07/2002;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Tarifário da Região Metropolitana da Grande Vitória - COTAR, reunido no dia 20/01/2006, conforme Resolução nº 001/2006, conforme anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Sistema Transcol;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.267/06, que criou o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória – TRANSCOL SOCIAL;

CONSIDERANDO que a redução da tarifa do Transcol é medida de caráter social, por garantir a volta dos usuários excluídos por falta de renda, o que reduz a exclusão social,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a TARIFA ÚNICA nos Serviços de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, com seu valor fixado em R\$1,70 (hum real e setenta centavos).

Parágrafo Único. As domingos fica instituída a TARIFA PROMOCIONAL de R\$1,50 (hum real e cinqüenta centavos) somente para pagamento em dinheiro.

Art. 2º. A distribuição da contribuição financeira por empresas permissionárias, conforme previsão do Programa Transcol Social, instituído pela Lei 8.267/06, será realizada de acordo com os controles de demanda de passageiros exercidos pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, para fins de gestão da repartição dos custos e receitas na câmara de compensação tarifária.

§1º. Fixa fixada em R\$0,20 (vinte centavos) por passageiro transportado a contribuição financeira limitada em R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) em 2006, referida

no caput deste artigo.

§2º. A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV assim como os demais Órgãos da Administração deverão expedir atos complementares objetivando regulamentar, controlar e fiscalizar os procedimentos adequados ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 1º de fevereiro de 2006.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 31 de janeiro de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 472º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO DO COTAR Nº 01/2006

O Conselho Tarifário da Grande Vitória, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.061, de 28/12/99,

CONSIDERANDO:

A proposta apresentada pelo Governo do Estado de criação do Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL SOCIAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a proposta apresentada de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Estadual de criação do Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória, o que possibilitará a fixação da TARIFA ÚNICA de R\$1,70 (hum real e setenta centavos).

Parágrafo Único. Aos domingos fica instituída a TARIFA PROMOCIONAL de R\$1,50 (hum real e cinqüenta centavos), esta para pagamento somente em dinheiro, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB-GV.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 20 de janeiro de 2006

RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA
PRESIDENTE DO CONSELHO TARIFÁRIO DA REGIÃO
METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Em vigor